SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 29 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0324

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 475 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001-09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescido nos itens constantes do § 1º do Art. 104, as expressões UFAPE, conforme tabela abaixo
1 – casa até 63 m²; 3,357 UFAPE s/m²;
casa acima 63 m²; 5,596 UFAPE s/m²;
2 – apartamento 5,596 UFAPE s/m²;
3 – sala até 63 m²; 3,357 UFAPE s/m²;
sala acima 63 m²; 5,596 UFAPE s/m²;
4 – loja até 63 m²; 3,357 UFAPE s/m²;
loja acima 63 m²; 5,596 UFAPE s/m²;
5 – galpão 1.373 UFAPE s/m²;

Art. 2º - O § 4º do artigo 104, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Para fazer jus ao abatimento de que trata o inciso I e II do artigo 104, a empresa prestadora dos serviços inseridos na Seção XXIII deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de serviços o comprovante de aquisição dos materiais empregados naquelas obras.

Art. 3º - Fica excluído o § 6º e 7º do artigo 104.

Art. 4º - O inciso I do artigo 106 passa a ter seguinte redação:

I - locação de máquinas, motores, sem operador, formas metálicas e outras, equipamentos e respectiva manutenção;

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 5º - Fica acrescido no item constante do Art. 166, Inciso IV do § 1º a expressão UFAPE, conforme redação abaixo:

§ 1º. Ao profissional autônomo e às empresas que recolham o imposto com base em percentuais fixos da UFAPE, bem como as amparadas por imunidade, é facultada a emissão de nota fiscal.

Art. 6º - O Art. 283, em seu parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme anexo X a esta Lei.

Art. 7º - O parágrafo único do art. 306, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme anexo XIII a esta Lei.

Art. 8º - O parágrafo único do art. 313 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme anexo XII a esta Lei

Art. 9º - Fica revogado o art. 365 .

Art. 10 - O § 1º do Art. 405, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Cada parcela anual será dividida em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o valor mínimo, por prestação, de 20 % (vinte por cento) da UFAPE, vigente no mês da notificação do lançamento.

Art. 11 - Inciso I do Art. 415, passa a ter a seguinte redação:

I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

Art. 12 - Inciso IV do Art. 415, passa a ter a seguinte redação:

IV – de 40% (quarenta por cento) do valor da UFAPE dia por atraso na reparação de vias e logradouros públicos em função de obras executáveis.

Art. 13 - O Art. 662, passa a ter a seguinte redação:

Art.662. Nenhum Processo Administrativo Tributário (PAT) poderá ser arquivado, sem que haja despacho expresso neste sentido, prolatado por autoridade competente.

Art. 14 – Fica inserido no item 2 do Anexo III - Tabela de Cobrança de Taxa de Fiscalização, de localização, de Instalação e Funcionamento, passa a ter a seguinte categoria:

Academias em geral, por m² - 0,7 UFAPE/ANO

Art. 15 – O item 18 do Anexo III - Tabela de Cobrança de Taxa de Fiscalização, de localização, de Instalação e Funcionamento, passa a ter a seguinte redação:

ITEM 18 – CLÍNICAS E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Art. 16 – Fica alterado no Anexo III – Tabela de Cobrança de Taxa de Fiscalização, de localização, de Instalação e Funcionamento o item, 07 - OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO, acrescentando o item 24 – OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO.

Art. 17 – Fica alterado o percentual constante no item 2, do Anexo XIII, passando a constar a expressão 30% da UFAPE.

Art. 18 – Dá nova redação a Tabela XIX, a saber:

TABELA XIX
CUSTO DE PROCESSAMENTO PARA OBTENÇAO DE LP (LICENÇA PROVISÓRIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) E LO (LICENÇA DE OPERAÇAO) EM ATIVIDADES DE EXTRAÇAO MINIERAL (VALORES EM UFAPES)

Art. 19 – Fica inserido na Tabela XX, item 2, letra C, subitem C.1, o percentual de 0,30 UFAPE.

Art. 20 – Fica corrigido na Tabela XX, letra A, a numeração dos subitens de nº 7 ao 29 sucessivamente.

Art. 21– Fica alterado o percentual constante no item 12, letra "a" da Tabela XX, passando a constar a expressão 30% da UFAPE.

Art. 22– Fica inserida na Tabela XX, letra "a" o número 29, com a seguinte especificação:

29 – Alteração de qualquer natureza	Por alteração	70%/UFAPE

Art. 23 - Fica excluído da Tabela XX, letra "c", nº 4 o percentual de 100% da UFAPE.

Art. 24 -Fica recepcionado nesta Lei os benefícios estabelecidos pela Lei Municipal nº 465-10.

Art. 25– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de dezembro de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B8EEE48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO
SETRAN Nº 001-10-PMA

Processo nº. **0884-09-PMA**
Partes: PMA X **BARROS DE APERIBÉ AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA.**
Objeto: aditamento de valores
Tomada de Preços nº **0011-09-PMA**
Valor Aditado: **R$ 5.129,81**
Dispositivo Legal: art. 65, II, letra 'b", § 1º, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: **07-12-2010**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C899670A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO
SEMFA Nº 001-09

Processo nº. **0411-09**
Partes: PMA X **OLIVEIRA E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LOTDA**
Objeto: **Prorrogação de prazo de execução contratual,** referente a contratação de empresas para execução de serviços de ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA.
Convite nº **0009-10**
Valor Aditado: R$ **74.600,00 (Setenta e quatro mil e seiscentos reais)**
Dispositivo Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Prazo de execução: 05 (cinco) meses, contados a partir de 08-12-2010.
Data da assinatura: **03-12-2010**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D2A4E2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO
SEMFA Nº 001-10

Processo nº. **0920-09-PMA**
Partes: PMA X **SAPITUR – SISTEMAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO-EPP**
Objeto: **Prorrogação de prazo de execução contratual, bem como aditamento de valores**
Convite nº **0003-10**
Valor Aditado: **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos)**
Valor total do contrato: R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)
Dispositivo Legal: art. 57, II, e art. 65, II, letra 'b", § 1º, da Lei 8.666/93.
Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir de 14-01-2011.
Data da assinatura: **28-12-2010**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:587D93E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO
SEMAD Nº 001-09

Processo nº. **0406-09**
Partes: PMA X **IGOR MARTINS ZANATA INFORMÁTICA-MP**
Objeto: **Prorrogação de prazo de execução contratual,** pelo período de **10 (dez) meses, contados a partir de 14-12-10**
Convite nº **0009-10**
Dispositivo Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: **10-12-2010**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5E506116

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2010.

CONTRATO FIRMADO NA AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PARA ESTE PARLAMENTO, NA CONFORMIDADE QUE MENCIONA.

Contratante: Câmara Municipal de Areal.
Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.
Processo Administrativo: 344/2010.
Objeto: Aquisição de um Automóvel 0 Km, na conformidade que menciona.
Carta Convite nº 05/2010.
Valor do Contrato: R$ 46.769,70 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
Firmado em 08/12/2010.

JOSÉ ORESTES GONÇALVES DINIZ
Presidente

Publicado por:
Guilherme Roberto Moraes
Código Identificador:E3E0EB68

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2010.
CONTRATO FIRMADO NA AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PARA ESTE PARLAMENTO, NA CONFORMIDADE QUE MENCIONA.
Contratante: Câmara Municipal de Areal.
Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.
Processo Administrativo: 344/2010.
Objeto: Aquisição de um Automóvel 0 Km, na conformidade que menciona.
Carta Convite nº 05/2010.
Valor do Contrato: R$ 46.769,70 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
Firmado em 13/12/2010.

JOSÉ ORESTES GONÇALVES DINIZ
Presidente

Publicado por:
Guilherme Roberto Moraes
Código Identificador:EBB5F507

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 006/2010

Pelo presente instrumento o Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no exercício de suas funções; e

Considerando a necessidade de interesse público, para manutenção e continuidade dos serviços, e em atendimento as necessidades administrativas e legislativas desta casa.

Considerando a norma contida no artigo 65, § 1º da Lei de Licitações, que permite o aditamento a contrato de fornecimento de bens ou serviços a administração pública, vinculando a empresa adjudicatária;

RESOLVE aditar em 15% (quinze por cento) o objeto do contrato de fornecimento de combustíveis **(Gasolina Comum e/ou Álcool Hidratado)**, para abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Mendes, firmado em decorrência do processo de licitação nº 001/2010, com a empresa **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA,** mantendo-se as mesmas condições econômico-financeiras do pacto original, bem assim as demais cláusulas e condições contratuais.

Certifique-se a empresa adjudicatária.

Mendes/RJ, 01 de novembro de 2010.

ENI FERREIRA DE ANDRADE
Camara Municipal de Mendes

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F1D98E6F

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA

PORTARIA Nº 030/2010
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário **Luiz Henrique Rodrigues Dias**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no período de **03 de janeiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2011**, relativas ao ano de 2010, de acordo com a lei específica vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mendes, 28 de dezembro de 2010.

ENI FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:643DA3EC

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA

PORTARIA Nº 033/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Conceder a funcionária **Daniele Bertges Anjo**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no período de **03 de**

janeiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2011, relativas ao ano de 2010, de acordo com a lei específica vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mendes, 28 de dezembro de 2010.

ENI FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:0DD20EF3

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2010
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário **Jose Fernandes Domis**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no período de **03 de janeiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2011**, relativas ao ano de 2010, de acordo com a lei específica vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mendes, 28 de dezembro de 2010.

ENI FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:99E204C4

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA

PORTARIA Nº 031/2010
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Conceder a funcionária **Jaqueline Ferreira de Matos Figorelli**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no período de **03 de janeiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2011**, relativas ao ano de 2010, de acordo com a lei específica vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mendes, 28 de dezembro de 2010.

ENI FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:86A60030

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 004/2010

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICPAL DE MENDES

CONTRATADA: JULIANA DE FÁTIMA ALVES MACIEL LEAL.

OBJETO: Prorroga-se, o contrato de trabalho finalizado em 30/11/2010, em 1(um) mês, determinando-se o termo final de vigência o dia **30 de dezembro de 2010,** conforme faculta a legislação vigente.

Mendes, 30 de novembro de 2010.

ENI FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5FDFE244

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 003/2010

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICPAL DE MENDES

CONTRATADA: MARLETE MARIA NEVES.

OBJETO: Prorroga-se, o contrato de trabalho finalizado em 30/11/2010, em 1(um) mês, determinando-se o termo final de vigência o dia **30 de dezembro de 2010,** conforme faculta a legislação vigente.

Mendes, 30 de novembro de 2010.

ENI FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A430612A

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO ADITIVO DE PORRROGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 005/2010

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICPAL DE MENDES

CONTRATADA: ANGELA MARIA DOS SANTOS FERREIRA

OBJETO: Prorroga-se, o contrato de trabalho finalizado em 30/11/2010, em 1(um) mês, determinando-se o termo final de vigência o dia **30 de dezembro de 2010,** conforme faculta a legislação vigente.

Mendes, 30 de novembro de 2010.

ENI FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4A0B450E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 141/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 141/2010
O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 06.163.884/0001/81, situado na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, Sra. **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da C.I. nº 06974154-4 e CIC nº 882.954.947-91, denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **RONALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, brasileiro, C.I. nº 09.635.845-2 DETRAN/RJ e CPF nº 027190417-65, residente e domiciliado na Est. Oscar Rudger, nº 787 ca 1 – Oscar Rudger – Mendes/RJ – CEP: 26.700-000, denominada como **LOCADOR,** por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas a fim de aditar o prazo de vigência do contrato firmado em 04 de janeiro de 2010 e ajustar o valor mensal da locação. As referidas cláusulas ficam com a seguinte redação:
***Cláusula Segunda* - DO PRAZO**
O presente contrato terá como prazo de vigência o período iniciando-se em 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse de ambas as partes.
Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO
O valor da locação mensal será de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pagos diretamente ao locador, através da Funcional **08.122.0025.2.037** – Transformando o Futuro, Função Programática nº 3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Mendes, 28 de dezembro de 2010.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:03C0AB34

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 140/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 06.163.884/0001/81, situado na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, Sra. **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da C.I. nº 06974154-4 e CIC nº 882.954.947-91, denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **ADÃO DELGADO**, brasileiro, C.I. nº 811749878 IPF/RJ e CPF nº 224.406.667-34, residente e domiciliado na Travessa Número Dois, n° 100 – Humberto Antunes – Mendes/RJ – CEP 26.700-000, denominada como **LOCADOR,** por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas a fim de aditar o prazo de vigência do contrato firmado em 12 de janeiro de 2010, modificar a dotação orçamentária utilizada para pagamento da despesa, ajustar o valor mensal da locação e ainda, modificar a finalidade do objeto locado. As referidas cláusulas ficam com a seguinte redação:

***Cláusula Primeira* - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a locação do veículo **Kombi placa KSU5817,** de propriedade do locador, para a prestação de serviços de transporte para esta Secretaria, atendendo ao **PROJETO PAIF ESTADUAL - CRAS II.**
Parágrafo Único – O proprietário do veículo desta locação compromete-se a dirigi-lo ou indicar pessoa habilitada durante a duração deste, ficando esta automaticamente subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
***Cláusula Segunda* - DO PRAZO**
O presente contrato terá como prazo de vigência o período iniciando-se em 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse de ambas as partes.
Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO
O valor da locação mensal será de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pagos diretamente ao locador, através da Funcional 08.122.0025.2.001 – Manutenção da Unidade e Função Programática nº 3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Mendes, 28 de dezembro de 2010.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A792FB4C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 180/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 06.163.884/0001-81, situado na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes – RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, **Sra. JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da C.I. nº 06974154-4 e CIC nº 882.954.947-91, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e a Sra. **ECI DA COSTA SANTOS**, brasileira, C.I. nº 12316371-9 IPF/RJ e CPF nº 189105997/15, residente e domiciliada na Av. Santa

Cruz, nº 239 – Humberto Antunes – Mendes/RJ – CEP 26.700-000, denominada como **LOCADORA,** por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas ,a fim de aditar o prazo de vigência do contrato firmado em 12 de janeiro de 2010, modificar a dotação orçamentária utilizada para pagamento da despesa, ajustar o valor mensal da locação e ainda, modificar a finalidade do objeto locado. As referidas cláusulas ficam com a seguinte redação:

***Cláusula Primeira* - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação do veículo **Kombi placa KOT5674/RJ, Renavam 655323287** de propriedade do locador, para a prestação de serviços de transporte para esta Secretaria, atendendo ao **PROJETO PSB FAMÍLIA – CRAS I.**

Parágrafo Único – O proprietário do veículo desta locação compromete-se a dirigi-lo ou indicar pessoa habilitada durante a duração deste, ficando esta automaticamente subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

***Cláusula Segunda* - DO PRAZO**

O presente contrato terá como prazo de vigência o período iniciando-se em 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse de ambas as partes.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

O valor da locação mensal será de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pagos diretamente ao locador, através da Funcional 08.241.0032.2.016 – Centro de Convivência Vó Maria, Função Programática nº 3.3.90.36.00.00.00.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Mendes, 28 de dezembro de 2010.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:226FCD96

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 143/2010 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.217.227/0001-70, situado na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, Sra. **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da C.I. nº 06974154-4 e CIC nº 882.954.947-91, denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **JORGE CLAUDIO FORTUNATO VALLE**, brasileiro, C.I. nº 069840544 IPF/RJ e CPF nº 988.230.197-53, residente e domiciliado na Trav. Pedro Antonio, 37 – Centro – Mendes/RJ – CEP: 26.700-000, denominada como **LOCADOR,** por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas a fim de aditar o prazo de vigência do contrato firmado em 04 de janeiro de 2010 e ajustar o valor mensal da locação. As referidas cláusulas ficam com a seguinte redação:

***Cláusula Segunda* - DO PRAZO**

O presente contrato terá como prazo de vigência o período iniciando-se em 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse de ambas as partes.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

O valor da locação mensal será de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pagos diretamente ao locador, através da Funcional **08.243.0027.2.002** – Centro da Cidadania, Função Programática nº 3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Mendes, 28 de dezembro de 2010.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8CA4A6B9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 142/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 06.163.884/0001/81, situado na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, Sra. **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da C.I. nº 06974154-4 e CIC nº 882.954.947-91, denominado **LOCATÁRIO** e a Sra. **MAGDA ADRIANA MARTINS GIANINI**, brasileira, identidade nº 08.154.276-3 expedida pelo DETRAN/RJ – CPF nº 003.158.587-61, residente e domiciliado na R. Jaqueiras, 452 – Cinco Lagos – Mendes/RJ – CEP 26.700-000, denominada como **LOCADORA,** por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas a fim de aditar o prazo de vigência do contrato firmado em 02 de janeiro de 2010 e ajustar o valor mensal da locação. As referidas cláusulas ficam com a seguinte redação:

***Cláusula Segunda* - DO PRAZO**

O presente contrato terá como prazo de vigência o período iniciando-se em 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse de ambas as partes.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

O valor da locação mensal será de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pagos diretamente ao locador, através da Funcional 08.243.0027.2.002 – Manutenção do Abrigo Casa Lar e Função Programática nº 3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Mendes, 28 de dezembro de 2010.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8C28BB61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Que entre si fazem **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ sob nº 28.580.694.0010/93, - sito na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 85 – Centro – Mendes – RJ, neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72, residente e domiciliado a Avenida Otávio Gomes nº 555 – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, adiante denominado como **CONTRATANTE** e a Sra. **GISELE MARIA MACIEL CIRILO**, brasileira, identidade nº. 21.109.921-3, expedida pelo DETRAN/RJ – CPF nº 111.312.247-10, residente e domiciliada na Rua Oziel Perez Garcia, nº 871 – Centro – Mendes/RJ – CEP: 26.700-000, Adiante denominada como **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira **–** Fica nesta data, rescindido o contrato firmado em 01 de Janeiro de 2010.

Cláusula Segunda **–** O **CONTRATADO** recebeu tudo o de direito não havendo nada mais à receber.

Mendes, 01 de Dezembro de 2010.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:39251539

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO CEMM Nº 002/2010

ESTABELECE PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGULAMENTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA, JÁ EM EXERCÍCIO, E NORMAS E PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO CEMM Nº 001/2010.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.364/96

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 442, de 09 de maio de 2008 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o Art. 1º. da Resolução 001, de 20 de outubro de 2006 que instituiu o Regimento Interno do CEMM;

Considerando a necessidade de definir prazos para regulamentação de instituições em exercício e para autorização de novas instituições mantidas pela iniciativa privada;

Considerando a manutenção da normalidade administrativa, legislativa e normativa em matéria de educação,

DELIBERA:

Art. 1º - As instituições mantidas pela iniciativa privada que oferecem Educação Infantil no âmbito do município de Mesquita deverão regularizar o seu funcionamento, em conformidade com as normas emitidas pelo CEMM, durante o transcorrer do ano letivo de 2011, impreterivelmente.

Art. 2º - O pedido para a autorização de funcionamento de novas instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada será protocolado no órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, pelo menos 90 (noventa) dias antes do prazo previsto para início das atividades.

Parágrafo Único – A instituição somente poderá iniciar seu funcionamento após Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e emissão do ato autorizativo pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 3º - Recebido o pedido de autorização de funcionamento, o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino designará, no próprio corpo do processo, a comissão verificadora composta por 03 (três) servidores ocupantes de cargo de professor supervisor escolar, presidida por deles.

Art. 4º - O órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação deverão, em até 90 (dias) dias, contados da data de protocolo do pedido, emitir o parecer final.

Art. 5º - O estabelecimento de prazo para cumprimento de exigências, em qualquer fase do processo, será competência da instância que as determinar.

Parágrafo único – O cumprimento de exigências interromperá os prazos de tramitação previstos nesta resolução.

Art. 6º - O parecer do Conselho Municipal de Educação, se favorável, será encaminhado ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para a emissão do ato autorizativo.

Art. 7º - Em caso de negativa do pedido de autorização, este será arquivado no órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, podendo a instituição requerer novo ato após 120 (cento e vinte) dias e em novo processo.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de dezembro de 2010.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Presidente do CEMM

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3592E113

GABINETE DO PREFEITO
REINICIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Processo nº **08/8657/09**: Reinício de execução de contrato: Município de Mesquita e **Hydra Engenharia e Saneamento Ltda**. Objeto: **Retomada da Contagem do prazo das obras de ampliação, reforma e pintura na Escola Municipal Professor Marco Gil, Tomada de Preços nº 011/2009** a partir de 22/11/2010**.**

Mesquita, RJ, 28 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B641EAD7

GABINETE DO PREFEITO
REINICIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Processo nº **10/7293/08.** Reinício de execução de contrato: Município de Mesquita e **lbq engenharia Ltda.** Objeto: **Retomada da Contagem do prazo da obra da construção**

da agroindústria familiar, Tomada de Preços nº 010/2010 a partir de 08/10/2010

Mesquita, RJ, 28 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B94B3B8F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 10/11636/10
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2010.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de trabalho técnico social.
DATA DE ABERTURA: 15/01/2011 às 10:00h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada na rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 29/12/2010, poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 30 (trinta) caixa box M 350 x 130 x 245mm polionda na cor verde, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

ANA MARIA LEMOS TEIXEIRA
Presidente da CPL
Mat. 60/002.442

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EE0EFB18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 9143, de 30 de novembro de 2010, apresentando motivos bastantes para apurar o desentendimento ocorrido entre a Direção da Escola Rosa da Conceição Guedes e a servidora contratada Tatiane de Moraes Teixeira;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, cujo objetivo é o de apurar o desentendimento ocorrido entre a Direção da Escola Rosa da Conceição Guedes e a servidora contratada Tatiane de Moraes Teixeira, com a matrícula sob o nº. 93422, ocupando o cargo de Porfessor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e exercendo suas funções na Escola Municipal Rosa da Conceição Guedes; conforme segue:

I – Juracy Teodoro da Silva e Silva, com a matrícula sob o nº. 87333, ocupando o cargo de Professor I, do quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
II – Suely Santos Gentil da Silva, com a matrícula sob o nº. 92194, ocupando o cargo de Pedagoga, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III – Therezinha Lopes Araújo, com a matrícula sob o nº. 92066, ocupando o cargo de Pedagoga, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - As sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 13 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:20D38FB2

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 70, de 15 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária, conforme disposto na ata do dia 06 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a ata do dia 06 de dezembro de 2010.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral-RJ, 07 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação do Município.

SILVANA FERREIRA DE ANDRADE E SILVA
Presidente do Conselho Municipal dosDireitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1648F115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.172, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições regulamentares, e,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº. 813, de 16 de abril de 2007, que regulamenta o Art. 75, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 8.875, de 19 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação de Produtividade a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, e designa os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compô-la, conforme segue;
I – Cláudio Domingos da Silva Junior, com a matrícula sob o nº. 93684, ocupando o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Habitação, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
II – Débora Cristina Pereira Correa Oliveira, com a matrícula sob o nº. 93680, ocupando o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
III – Jairo dos Santos Luzia, com a matrícula sob o nº. 92250, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Obras e Postura, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D53CC722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1189, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 9142, de 30 de novembro de 2010, apresentando motivos bastantes para apurar a inassiduidade intermitente da servidora concursada Elizélia dos Santos Aguiar;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, cujo objetivo é o de apurar a inassiduidade intermitente da servidora concursada Elizélia dos Santos Aguiar, com a matrícula sob o nº. 91956, ocupando o cargo de Merendeira, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e exercendo suas funções na Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto; conforme segue:
I – Juracy Teodoro da Silva e Silva, com a matrícula sob o nº. 87333, ocupando o cargo de Professor I, do quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
II – Suely Santos Gentil da Silva, com a matrícula sob o nº. 92194, ocupando o cargo de Pedagoga, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III – Luciana Lazaro Antonio, com a matrícula sob o nº. 91862, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Ensinos Municipais, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - As sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 13 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:35D74CC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo nº. 9.571, de 16 de dezembro do ano em curso, apresentando motivos bastantes para averiguar o acidente ocorrido com a caminhonete Fiat UNO, Placa KNS 5268 que teve o pára-brisa trincado quando o funcionário Rogério de Souza Santos, matrícula 9180-7 descarregava algumas madeiras no pátio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no momento do ocorrido o veículo estava sob a responsabilidade do motorista Robertson Robinson Ribeiro Barreto, matrícula 9188-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras: Sueli Santos Gentil da Silva, com a matrícula sob o nº. 9219-4, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Mirian Regina Moraes Maximo, com a matrícula sob o nº. 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e Juraci Teodoro da Silva e Silva, com a matrícula sob o nº. 8733-3, ocupando o cargo de Professor II, para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo cujo objetivo é o de apurar os fatos que ocasionaram a danificação do patrimônio público municipal.

Art. 2º - A Comissão se norteará de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, com as sanções cabíveis ao servidor.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:78603831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.080, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Elza Peres Guida, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5D5268FA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 476 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Ementa: Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação das despesas do Município de **Aperibé** para o exercício financeiro de 2011.

O Prefeito Municipal de **Aperibé** – RJ, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de **Aperibé,** para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de **Aperibé**, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R$ 34.743.500,00 (Trinta e quatro milhões setecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB – Estadual e, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – Receita da Administração Direta	**31.409.600,00**

1 – Receitas Correntes	**27.642.600,00**
Receita Tributária	1.116.000,00
Receita de Contribuição	215.000,00

Receita Patrimonial	97.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	35.000,00
Receita de Transferências Correntes	26.015.000,00
Outras Receitas Correntes	163.600,00

2 – Receitas de Capital	**3.767.000,00**
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	3.745.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00

3 – Deduções da Receita Corrente	**3.156.600,00**
Dedução da Receita para o FUNDEF	3.156.600,00

II – Receita do Fundo Municipal de Saúde	**3.146.500,00**

1 – Receitas Correntes	**3.066.500,00**
Receitas Patrimoniais	20.000,00
Receitas de Serviços	985.000,00
Transferências Correntes	2.018.500,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00

2 – Receitas de Capital	**80.000,00**
Transferências de Capital	80.000,00

III – Receita do Fundo Municipal de Assistência Social	**457.000,00**

1 – Receitas Correntes	**457.000,00**
Receitas Patrimoniais	12.000,00
Transferências Correntes	415.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00

IV – Receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**20.000,00**

1 – Receitas Correntes	**20.000,00**
Receitas de Contribuição	5.000,00
Receitas Patrimoniais	2.000,00
Transferências Correntes	7.500,00
Outras Receitas Correntes	5.500,00

V – Receita da Caixa de Previdência Municipal de Aperibé	**2.867.000,00**

1 – Receitas Correntes	**1.617.000,00**
Receitas de Contribuição	1.176.000,00
Receitas Patrimoniais	316.000,00
Outras Receitas Correntes	125.000,00

2 – Receita Intra-Orçamentária	**1.250.000,00**
Receita Intra - Orçamentária	1.250.000,00

Único - A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência, nos moldes abaixo discriminados:

Orçamento Fiscal	24.775.500,00

Orçamento da Seguridade Social	9.131.000,00
Reserva de Contingência (Prefeitura)	837.000,00
Total do Orçamento	**34.743.500,00**

Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas de pessoal e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R$ 23.876.500,00 (Vinte e três milhões oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

I – Despesa da Administração Direta	**25.756.500,00**
Despesas Correntes	19.413.500,00
Despesas de Capital	5.506.000,00
Reserva de Contingência	837.000,00
II – Despesa do F. M. de Saúde	**5.570.000,00**
Despesas Correntes	5.410.000,00
Despesas de Capital	160.000,00
III – Despesa do F. M. Assist. Social	**525.000,00**
Despesas Correntes	500.000,00
Despesas de Capital	25.000,00
IV – Despesa do F. M. D. C. Adolescente	**25.000,00**
Despesas Correntes	20.000,00
Despesas de Capital	5.000,00
V – Despesas da Caixa de Previdência	**455.000,00**
Despesas Correntes	420.000,00
Despesas de Capital	35.000,00
Reserva Técnica	**2.412.000,00**
Total Geral da Despesa	**34.743.500,00**
Desdobramento das Despesas por Função	**34.743.500,00**

Legislativa	01	1.130.000,00
Administração	04	6.957.500,00
Assistência Social	08	726.000,00
Previdência Social	09	2.610.000,00
Saúde	10	5.795.000,00
Educação	12	6.546.000,00
Cultura	13	80.000,00
Urbanismo	15	4.100.000,00
Saneamento	17	1.500.000,00
Gestão Ambiental	18	222.000,00
Agricultura	20	375.000,00
Indústria	22	91.000,00
Transporte	26	1.200.000,00
Desporto e Lazer	27	162.000,00
Reserva Técnica RPPS	77	2.412.000,00
Reserva de Contingência	99	837.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta Lei, utilizando-se as seguintes fontes de custeio:

I – Superávit Financeiro, apurado na diferença positiva entre o resultado do ativo financeiro menos o passivo financeiro do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro objeto desse orçamento;

II – Anulações parciais ou totais dos saldos das dotações orçamentárias das diversas unidades Municipais;

III – Excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidos para cada grupo;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;
III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
IV – atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
V – atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados.

Único - Verificado o excesso de arrecadação, inclusive mediante a celebração de convênios, poderá o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, entretanto, em percentual limitado a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, nos limites do valor das despesas de capital consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.

Art. 9º - Fica autoriza ainda ao Poder Executivo, remanejar, transpor e transferir recursos de uma dotação para outra da mesma categoria, nos limites estabelecidos em Lei.

Art. 10 - As despesas obrigatórios de caráter continuado, correntes e de capital, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamentos, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, se anuladas, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais.

Art. 12 - O Poder Executivo, editará, por via de decreto, o quadro de detalhamento da despesa, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de dezembro de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:132AF7B4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 774 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 6º da Lei nº 589/2010 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelo processo administrativo nº 6788/10 .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 557.106,73 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos por anulação de dotação no orçamento vigente.

Art. 3º A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

Areal/RJ, 28 de dezembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 774 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

RIO DE JANEIRO Exercício de 2010						
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL Página: 1/3						
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 28/12/2010 até 28/12/2010						
Código/ Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei/ Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	154,43	57	2.001.3.1.90.03.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	20.000,00	257	1.025.4.4.90.51.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	9.236,94	253	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	39,32	251	2.001.3.2.91.22.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	8.000,00	240	2.014.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	260,00	237	2.012.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	20,00	234	2.011.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	28.296,35	230	1.012.4.4.90.51.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	12.899,77	121	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	6.547,44	118	2.001.3.3.90.18.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	12.600,00	115	2.001.3.2.90.22.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	24,48	201	2.013.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	13,44	224	2.010.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	33,62	213	2.009.3.1.90.04.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.038,15	167	2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.940,00	164	2.008.3.3.90.14.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	87,09	149	2.008.3.1.90.04.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	648,00	138	2.004.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	855,32	265	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	23,30	176	1.006.3.3.90.18.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.550,00	95	2.001.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	76,41	90	2.001.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	46,98	78	2.064.4.6.91.71.00.00.00.00.0001

60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.260,06	74	2.064.3.2.90.22.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.776,94	69	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	86,82	65	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	4.080,46	62	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	673,51	48	1.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	40,64	34	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	740,00	31	2.001.3.3.90.14.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	3.530,16	39	1.045.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	8.136,59	197	2.013.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	7.469,94	223	2.010.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	26.453,53	147	2.008.3.1.90.01.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	3.935,47	159	2.008.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	13.478,01	109	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	711,90	108	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.551,06	98	2.001.3.3.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.471,18	269	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	50,00	280	1.020.4.4.90.51.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	400,40	289	1.024.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.900,00	339	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	672,03	107	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	10,00	106	2.001.3.1.90.03.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	461,62	193	2.013.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	4.900,00	183	2.007.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.100,00	181	2.007.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	100,00	89	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.439,53	148	2.008.3.1.90.03.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	127,44	150	2.008.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	8.235,43	245	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	807,10	515	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	7,50	514	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	5.105,49	341	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.247,60	432	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60	28/12/10	000774/10	000589/09 Anulação	2.382,35	301	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001

Suplementar	Decreto					
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	583,88	261	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	119,65	357	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	268,27	85	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	589,81	371	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	625,09	559	2.047.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	147,05	521	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	94,91	517	2.001.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	10,00	530	1.029.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	50,00	551	1.042.3.3.90.32.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	89.314,65	380	2.062.4.6.90.91.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	4.619,71	373	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	936,60	360	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.824,00	350	2.001.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	3.901,50	345	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	165,05	342	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	55.916,02	331	2.065.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	35.810,00	318	2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	44,76	309	2.001.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	475,19	305	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	6.935,52	299	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	5.846,97	296	2.004.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	14.650,71	315	2.064.3.2.90.22.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	18.130,52	247	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001

RIO DE JANEIRO Exercício de 2010						
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL Página: 2/3						
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 28/12/2010 até 28/12/2010						
Código/ Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei/ Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.000,00	370	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	1.235,85	242	2.001.3.1.90.03.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	47.014,27	263	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	93,52	116	2.001.3.2.91.22.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	7.752,25	204	2.013.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60	28/12/10	000774/10	000589/09 Anulação	90,00	226	2.010.3.3.90.30.99.00.00.00.0001

Suplementar	Decreto					
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.445,90	216	2.009.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	746,80	187	2.007.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	11.274,69	165	2.008.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	30,42	161	2.008.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	48.353,42	145	2.005.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.694,48	178	2.042.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	41,80	100	2.001.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.096,21	96	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	950,66	93	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	100,00	82	2.044.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	510,49	75	2.064.3.2.91.22.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.268,00	70	2.001.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.954,52	67	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	171,53	64	2.001.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.644,23	119	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.840,00	49	1.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	396,89	32	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	6.281,07	27	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	5.000,00	97	2.001.3.3.90.47.12.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	134,60	195	2.013.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	50,00	222	2.010.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	199.012,33	154	2.008.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	1.794,53	152	2.008.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	286,03	111	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	8.652,72	105	2.001.3.1.90.01.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	3.553,04	244	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	4.353,21	241	2.001.3.1.90.01.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	47.716,28	303	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	339,66	262	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	36.829,34	87	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	24.857,64	26	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	90.000,00	61	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001

60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	2.174,22	60	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.800,00	46	2.036.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	3.349,33	122	2.001.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	36,46	233	2.011.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.246,02	235	2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	207,72	353	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	1.451,36	41	2.036.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	313,10	25	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	3.538,34	63	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	30,31	59	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	364,68	302	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	4.221,34	266	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.070,78	354	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	482,87	86	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	8.304,42	372	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	29,89	24	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.400,00	523	2.001.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	309,79	519	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	432,08	516	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	50,00	552	1.042.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	710,67	435	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.500,72	377	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	538,09	363	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.204,40	355	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.415,19	347	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	39,92	343	2.001.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	75,00	332	2.065.3.3.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	1.500,19	328	2.025.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	17.624,18	310	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	6.216,78	308	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.238,87	304	2.001.3.1.90.13.01.01.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	63,00	298	2.004.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
60	28/12/10	000774/10	000589/09 Anulação	14.479,04	316	2.064.4.6.90.71.00.00.00.00.0001

Suplementar	Decreto					
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	22,81	293	1.027.4.4.90.51.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	40,00	285	1.032.4.4.90.51.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	399,04	270	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	63,33	267	2.001.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	443,00	258	2.024.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	48,34	256	2.001.4.6.91.71.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	2.440,00	252	2.001.3.3.90.14.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	9.453,12	246	2.001.3.1.90.13.02.01.00.00.0001

RIO DE JANEIRO Exercício de 2010						
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL Página: 3/3						
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 28/12/2010 até 28/12/2010						
Código/ Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei/ Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	4.583,23	238	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Suplementação	91,79	340	2.001.3.1.90.09.03.00.00.00.0001
60 Suplementar	28/12/10 Decreto	000774/10	000589/09 Anulação	850,00	513	2.001.3.1.90.09.01.00.00.00.0001
		Total Suplementar:		557.106,73		
		Total Especial:		0,00		
		Total Extraordinário:		0,00		
		Total Suplementado nas Dotações:		557.106,73		
		Total Anulado nas Dotações:		557.106,73		
		Total Subtrair do Excesso de Arrecadação:		0,00		
		Total Subtrair Superávit Financeiro:		0,00		
		Total Subtrair Operações de Crédito:		0,00		
		Total Subtrair Convênio:		0,00		
		Total Subtrair - Outros Casos:		0,00		
		Total Suplementado - Outros Casos:		0,00		

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:39CDB7AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 772 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - FMAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 1º da Lei nº 619/2010 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelo processo administrativo nº 6782/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos por anulação de dotação no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

Areal/RJ, 28 de dezembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 772 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

RIO DE JANEIRO Exercício de 2010						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AREAL Página: 1/1						
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 28/12/2010 até 28/12/2010						
Código/ Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei/ Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
15 Suplementar	28/12/10	Decreto 000772/10	000619/10 Suplementação	1.800,00	516	2.035.3.1.90.04.00.00.00.00.0001
15 Suplementar	28/12/10	Decreto 000772/10	000619/10 Suplementação	3.500,00	518	2.037.3.1.90.04.00.00.00.00.0001
15 Suplementar	28/12/10	Decreto 000772/10	000619/10 Anulação	5.300,00	469	2.033.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
		Total Suplementar:		5.300,00		
		Total Especial:		0,00		
		Total Extraordinário:		0,00		
		Total Suplementado nas Dotações:		5.300,00		
		Total Anulado nas Dotações:		5.300,00		
		Total Subtrair do Excesso de Arrecadação:		0,00		
		Total Subtrair Superávit Financeiro:		0,00		
		Total Subtrair Operações de Crédito:		0,00		
		Total Subtrair Convênio:		0,00		
		Total Subtrair - Outros Casos:		0,00		
		Total Suplementado - Outros Casos:		0,00		

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C7BCCB91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 971 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

"ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei nº. 608, de 4 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO mil reais)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL E TRABALHO – SEMAS
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.10.08.122.0006.2.070.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

4.5.90.61.00	275	Aquisição de Imóveis	104.000,00
Total da Suplementação			**104.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulações parciais dos programas de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no Art. 5º, da Lei 608, de 4 de janeiro de 2010.
GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.122.0006.2010.015 – Programa de Apoio a Implantação de Política de Segurança Pública
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	1044	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	104.000,00

Total da Anulação	**104.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 27 de dezembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito
*** Omitido na publicação de 28/12/10**

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7650AE28

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO SEMED Nº 003 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA - SEMED, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto na legislação educacional vigente que fixa como competência do Poder Público Municipal a oferta da Educação Infantil, pública e privada, sendo a Secretaria Municipal de Educação de Mesquita - SEMED e o Conselho Municipal de Educação de Mesquita – CEMM responsáveis por regulamentar e fixar normas para autorização de funcionamento dessas instituições, no âmbito dos municípios,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 442, de 09 de maio de 2008 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Deliberação CEMM Nº 02, de 19 de novembro de 2010, republicada em 24/11/2010, que estabelece orientação para o sistema municipal de ensino de Mesquita na transição da vigência do sistema estadual de ensino em 2010 e 2011 e delega, através do seu art. 3º, à SEMED competência para baixar atos administrativos para este fim,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 815 de 16 de novembro de 2009, que dispôs sobre a criação da Coordenadoria de Supervisão no âmbito da SEMED, **RESOLVE:**
Art. 1º - Estabelecer procedimentos administrativos para a autuação e tramitação de processos administrativos referentes às matérias de competências específicas do CEMM e da Coordenadoria de Supervisão Escolar / SEMED.
Art. 2º - Fica delegada à Coordenadoria de Supervisão Escolar / SEMED competência privativa para a autuação de processo administrativo de autorização de funcionamento de estabelecimento privado de ensino de instituições de educação infantil, situado no âmbito da Cidade de Mesquita, bem como de todos os demais requerimentos a ele pertinentes.
Art. 3º - O pedido de autorização de funcionamento das escolas ou de turmas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino passa a ser regido pelo documento "Roteiro para análise de pedido de autorização de funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil", ANEXO I, bem como através do preenchimento dos formulários identificados nos demais ANEXOS, cujos modelos integram a presente Resolução e do envio da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º - A autuação do processo referente à autorização seguirá o modelo-padrão de requerimento inicial constante nesta Resolução, ANEXO II, e se dará de forma contínua e numeração crescente, podendo constar como anexos os documentos eventualmente substituídos.
§ 2º - Para autuação do processo de autorização, os dados relativos à capacidade máxima de matrículas na instituição requerente, ao corpo docente e corpo técnico-administrativo, à caracterização do sistema de arquivo, à entidade mantenedora e à escola mantida, bem como aos cursos que a requerente já tem autorização para ministrar deverão ser informados em formulários padronizados constantes, respectivamente, nos ANEXOS III, IV, V, VI e VII da presente Resolução.
§ 3º - Em havendo necessidade, para a instrução processual, de inserção de dados não previstos na presente Resolução, fica a Coordenação de Supervisão Escolar com a incumbência de elaborar documento suplementar para saneamento da mesma.
§ 4º - Após apresentação do requerimento inicial e da documentação exigida, a SEMED designará uma Comissão de Verificação Inicial, composta por 03 (três) servidores ocupantes de cargo de professor supervisor escolar, através de ordem de serviço, a ser autuada no corpo do processo, para cumprimento do disposto nos arts. 30, 31, 32 e 33 da Deliberação CEE nº 316/10. A Comissão de Verificação Inicial deverá pronunciar-se conclusivamente, em relatório detalhado, autuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público em prazo a ser determinado pela Coordenação de Supervisão Escolar.
§ 5º - Antes da designação da Comissão de Vistoria Inicial, se constatada pela Coordenação de Supervisão Escolar a ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento para a instrução do processo, dar-se-á ciência imediata ao interessado concedendo prazo de 10 dias úteis para cumprimento, sob pena de arquivamento.
§ 6º - Os processos de autorização serão remetidos ao Conselho Municipal de Educação para exame dentro de suas competências e os demais serão processados e analisados pelo órgão próprio da SEMED na forma da Deliberação CEE/RJ nº 316/2010, em conformidade com a Deliberação CEMM 01/10.
§ 7º - A SEMED e o Conselho Municipal de Educação deverão, em até 90 (dias) dias, contados da data de protocolo do pedido, emitir o parecer final.
Art. 4º - As Portarias autorizativas serão elaboradas pela Coordenação de Supervisão Escolar na forma do ANEXO VIII da presente Resolução.
Art. 5º - A SEMED designará uma Comissão de Verificação Final que terá a função de verificar se o estabelecimento de ensino está funcionando regularmente, em consonância com as normas educacionais vigentes e comprometido com a oferta de qualidade, de acordo com o seu requerimento, observando-se, para tanto, o disposto nos arts. 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da Deliberação CEE nº 316/10, inclusive os prazos estabelecidos.

Art. 6º - Os processos que tiverem como objeto assuntos não pertinentes à autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino e que dependam da análise do CEMM, poderão ser autuados na Coordenação de Supervisão Escolar.
.§ 1º - Para efeito do previsto no caput deste artigo, os requerimentos devem ser instruídos com documento de identificação, comprovante de residência e forma de contato (telefone e correio eletrônico do requerente), além da documentação prevista na legislação específica e outras que se fizerem necessários.
§ 2º - O requerimento de recurso contra decisão denegatória deverá ser formalizado no corpo do próprio processo que deu origem à decisão contra a qual se recorre.
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, 28 de dezembro de 2010.
MARIA FATIMA SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Processo nº_____/_____/____
Data: _____/_____/_____ fls. _____
Rubrica: _____

ANEXO I
Roteiro para análise de pedido de autorização de funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil
Para efeito o processo específico deverá ser protocolado, com solicitação de autorização para funcionamento, assinado pelo Representante Legal Mantenedora da Instituição Infantil.

DOCUMENTOS EXIGIDOS	**SIM**	**NÃO**
I - Requerimento inicial		
II - Cópia legível do Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora registrada na JUCERJA ou RCPJ		
III - Cópia legível da Alteração Contratual registrada na JUCERJA ou RCPJ		
IV - Cópia legível do Estatuto e respectivas Atas registradas na JUCERJA ou RCPJ.		
V - Prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de Certidão Negativa do Cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo.		
VI - Cópias autenticadas dos documentos de inscrição da mantenedora autorizados no CNPJ e na Fazenda Municipal (Alvará).		
VII - Cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, CPF/CIC e de residência do representante legal e sócios no ato constitutivo da mantenedora.		
VIII - Cópia legível do comprovante de inscrição da entidade mantenedora da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.		
IX - Cópia do alvará de localização provisório ou definitivo, fornecido pela autoridade municipal.		
X - Cópia autenticada de comprovante de direito de uso do imóvel para fins propostos de tempo igual ou superior a três anos, com período a vencer de no mínimo, de dois anos, na data de formação do processo pedido de Autorização de Funcionamento exigindo-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, seguindo a natureza do documento que se apresenta.		
XI - Declaração de capacidade máxima de matrícula, apurada pela consideração do número total de vaga do conjunto de salas de aula, multiplicado pelo número de turnos de funcionamento e que deverá constar do ato autorizativo quando de sua expedição.		
XII. Indicação do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo, anexando cópias legíveis dos documentos: • Cédula da identidade • CPF • Comprovante de residência • Comprovante de habilitação para o exercício da função designada		
XIII. Cópia do Regimento Escolar registrado no Cartório de Títulos e Documentos.		
XIV - Cópia da Proposta Pedagógica datada e assinada pelo Represente Legal		
XV - Cópia da Matriz Curricular atualizada e registrada no Cartório de Títulos e Documentos		
XVI. Listagem contendo a identificação dos cursos para os quais a instituição já recebeu autorização para ministrar, anexando cópias legíveis dos documentos.		
XVII - Documento do Grupo Marítimo de Salvamento, caso haja piscina.		

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE:
- NOME DA INSTITUIÇÃO
- CNPJ DA INSTITUIÇÃO
- ENDEREÇO

Mesquita, ____ de _____ de _____.

ANEXO II
REQUERIMENTO INICIAL
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação
_____1_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ emitida pelo_____ na condição de _____2_____ da pessoa Jurídica da_____3_____ inscrita no CNPJ sob o

nº_____ da Instituição de Educação Infantil denominada_____4_____, localizada no (a) _____5_____, telefone _____, e o endereço eletrônico _____ requer, na forma da Deliberação nº 01/CEMM/2010 do Conselho Municipal de Educação de Mesquita, autorização para funcionamento, com data prevista de início de atividades _6_____/_____/_____. Com oferta de Educação Infantil, na modalidade de creche e/ ou pré-escola.
Declarando aqui o conhecimento de toda a legislação de Educação Infantil e a obrigação de cumpri-la, sob a forma da lei.
Nestes Termos
Pede Deferimento
7Mesquita, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal
Legenda:
1. Nome completo do requerente, sem abreviação
2. Representante Legal
3. Nome completo da entidade mantenedora
4. Nome fantasia
5. Endereço completo, incluindo e-mail.
6. Data prevista para início das atividades.
7. Local e data.
8. Assinatura do Representante Legal.

Processo nº _____/_____/____
Data: _____/_____/_____ fls. _____
Rubrica: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE MATRÍCULA

..... (1), portador da cédula de identidade nº .....(2), expedida pelo ..... (3), e do CPF/CIC nº ..... (4), representante legal da pessoa jurídica denominada .....(5), **declara**, em atendimento às exigências contidas na Deliberação CEMM 01/10, que a unidade educacional denominada ..... (6) localizada na .....(7), no Município de Mesquita, possui capacidade total de matrícula na Educação Infantil para .....(8) crianças, sendo:

EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	INTEGRAL	TOTAL
CRECHE			
PRÉ-ESCOLA			
TOTAL			

Mesquita, ... de ..... de .....(11)
.....(12)
Representante Legal
(1) Nome completo do representante legal
(2) Número da cédula de identidade
(3) Órgão emissor da cédula de identidade
(4) Número do CPF ou CIC
(5) Denominação completa da entidade mantenedora
(6) Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
(7) Nome da unidade educacional
(8) Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato.
(9) Local e data
(10) Assinatura do representante legal
Processo nº _____/_____/____
Data: _____/_____/_____ fls. _____
Rubrica: _____

ANEXO IV
INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE EDUCACIONAL, COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE

.....(1) , portador da cédula de identidade nº .....(2), expedida pelo .....(3), e do CPF/CIC nº .....(4), representante legal da pessoa jurídica denominada .....(5), inscrita no CNPJ sob o nº .....(6), mantenedora da unidade educacional denominada .....(7), localizada na .....(8), no Município de Mesquita, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as quais ora são indicados e cumprirem as tarefas a eles pertinentes:

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS
I – Corpo Técnico-Administrativo

FUNÇÃO (9)	**NOME**	**RG**	**HABILITAÇÃO**	**DISPONIBILIDADE**	**COMPROMISSO**

				HORÁRIA SEMANAL	
Diretor					
Secretário (opcional)					
Pedagogo					
Nutricionista					
Auxiliares					
Serviço de Cozinha					
Serviço de Limpeza					

I – Corpo Docente

	NOME	RG	CPF	HABILITAÇÃO	TURMA	TURNO	HORÁRIO	COMPROMISSO
Professor (10)								

Mesquita, ... de ..... de .....(11)
.....(12)
Representante Legal
(1) Nome completo do representante legal
(2) Número da cédula de identidade
(3) Órgão emissor da cédula de identidade
(4) Número do CPF ou CIC
(5) Denominação completa da entidade mantenedora
(6) Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
(7) Nome da unidade educacional
(8) Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato
(9) Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, disponibilidade horária semanal e assinatura do profissional
(10) Profissionais do corpo docente, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, turma, turno e assinatura do profissional
(11) Local e data
(12) Assinatura do representante legal

Processo nº _____/_____/____
Data: _____/_____/_____ fls. _____
Rubrica: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO

UNIDADE EDUCACIONAL:.....(1)
ENDEREÇO:.....(2)
REPRESENTANTE LEGAL: .....(3)
Declara que os elementos abaixo constam do arquivo desta unidade educacional, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:
I - cópia da certidão de nascimento;
II - cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;
III - ficha de identificação, contendo os seguintes dados:
a) nome dos pais e/ou responsáveis pela criança;
b) endereço completo com comprovante;
c) telefone e endereço eletrônico, se for o caso;
d) dados e informações significativas sobre as crianças;
f) assinatura do responsável;
IV – registro de freqüência;
V – ficha de avaliação.
Mesquita, ... de ..... de .....(4)

.....(5)
Representante Legal

(1) Nome completo da unidade educacional

(2) Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato
(3) Nome do representante legal
(4) Local e data
(5) Assinatura do representante legal

Processo nº _____/_____/____
Data: _____/_____/_____ fls. _____
Rubrica: _____

ANEXO VI
Dados da Entidade Mantenedora e das Escolas Mantidas

Nome da Entidade que mantém a Escola (razão social):	
Rua:	n.º
Bairro:	Município: CEP:
e-mail:	Fone/Fax:
Inscrição CNPJ:	
Junta Comercial n.º:	Data:

DADOS DA(S) ESCOLA(S) MANTIDA(S)

Nome da Escola de Educação Infantil:	
N.º Cadastro emitido pelo CEMM: (se houver)	
N.º Parecer de Autorização da Escola: (se houver)	
Rua:	N.º
CEP:	Bairro:
Cidade:	
e-mail:	Fone/Fax:
Inscrição CNPJ:	

Nome da Escola de Educação Infantil:	
N.º Cadastro emitido pelo CEMM: (se houver)	
N.º Parecer de Autorização da Escola: (se houver)	
Rua:	N.º
CEP:	Bairro:
Cidade:	
e-mail:	Fone/Fax:
Inscrição CNPJ:	

Processo nº _____/_____/____ Data: _____/_____/_____ fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CURSOS JÁ AUTORIZADOS
UNIDADE EDUCACIONAL:.....(1)
ENDEREÇO:.....(2)
REPRESENTANTE LEGAL: .....(3)

Declara que já obteve autorização para ministrar os cursos abaixo relacionados:

Nº (4)	CURSOS	ÓRGÃO AUTORIZADOR	DATA DA AUTORIZAÇÃO

Mesquita, ... de ..... de .....(5)
.....(6)
Representante Legal

(1) Nome completo da unidade educacional
(2) Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato
(3) Nome do representante legal
(4) Relação de cursos autorizados
(5) Local e data
(6) Assinatura do representante legal
1

Processo nº _____/_____/____
Data: _____/_____/_____ fls. _____
Rubrica: _____

ANEXO VIII
PORTARIA AUTORIZATIVA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED /AUT Nº _____ DE _____DE_____DE 20___.

AUTORIZA A ESCOLA _____, LOCALIZADA NO BAIRRO _____, NESTE MUNICÍPIO, A MINISTRAR O (S) CURSO(S) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEMED n.° XXXXX de XX/XX/2010, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº /_____/_____ e considerando o Parecer da Comissão de Verificação Final, em ___/___/_____,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR, nos termos da Deliberação CEMM nº 01, de 19 de novembro de 2010, republicada em 24/11/2010, o funcionamento do estabelecimento de ensino abaixo mencionado, na forma que especifica:

Nome Fantasia: _____
Entidade Mantenedora: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
Eficácia a partir de: ___/___/_____
Capacidade máxima de matrículas: _____ alunos
Curso(s) a ser(em) ministrado(s)
_____

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, _____de _____de 20_____

MARIA FATIMA SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2BC1249E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.396 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$3.085,00 (Três mil, oitenta e cinco reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 530, de 29-12-2009;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R$3.085,00 (Três mil, oitenta e cinco reais)**, para atender as despesas assim codificadas;

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
02.04	10 Material de Consumo	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00.0000.0	00	850,00
02.04	85 Outras Despesas de Pess. Decorr. de terc.	08.243.0010.2.018	3.1.90.34.00.00.00.00.0012.0	12	2.235,00
Total					3.085,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
02.04	14 Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00.0000.0	00	3.085,00
Total					**3.085,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 22 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2A4766A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.399 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 789.590,00 (Setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 530, de 29-12-2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 789.590,00 (Setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais), para atender as despesas assim codificadas;

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor

01.02	Manutenção da Procuradoria	03.092.0001.2.001	3.1.90.11.00	00	1.500,00
01.02	Manutenção da Procuradoria	03.092.0001.2.001	3.1.90.13.03	00	1.700,00
02.02	Manutenção do Controle Interno	04.124.0002.2.002	3.1.90.11.00	00	1.000,00
02.02	Manutenção do Controle Interno	04.124.0002.2.002	3.1.90.13.03	00	500,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.11.00	00	36.500,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.13.03	00	1.000,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.91.13.00	00	5.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.13.03	00	6.000,00
05.02	FUNDEB-Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.11.00	15	501.000,00
05.02	FUNDEB-Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.91.13.00	15	6.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	18.122.0007.2.027	3.1.91.13.00	00	1.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.1.90.11.00	00	19.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.11.00	00	85.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.91.13.00	00	17.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.1.90.11.00	00	34.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.1.91.13.00	00	1.050,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada-Rede de Iluminação Pública	15.451.0009.2.041	3.3.90.39.00	00	20.500,00
04.02	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.90.11.00	00	26.500,00
04.02	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.90.13.01	00	350,00
04.02	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.90.13.03	00	7.200,00
04.02	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.91.13.00	00	4.800,00
04.02	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.47.00	00	250,00
04.02	Desenvolvimento Social-PETI	08.243.0010.2.004	3.1.90.34.00	12	400,00
04.02	Desenvolvimento Social-PETI	08.243.0010.2.004	3.3.90.30.00	12	760,00
04.02	Desenvolvimento Social-PROJOVEM	08.243.0010.2.018	3.1.90.34.00	12	1.550,00
04.02	Desenvolvimento Social-CRAS	08.244.0010.2.006	3.1.90.34.00	12	7.200,00
04.02	Desenvolvimento Social-CREAS	08.244.0010.2.013	3.1.90.34.00	12	2.830,00
Total					**789.590,00**

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	**Identificação da Ação Administrativa**	**Funcional Programática**	**Categoria Econômica**	**Fonte**	**Valor**
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.11.00	00	330.000,00
05.02	FUNDEB-Aplicação-Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.90.11.00	15	32.350,00
06.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.3.90.30.00	00	10.000,00
06.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	4.4.90.52.00	00	54.900,00
07.02	Cinturão Verde	18.541.0007.1.022	3.3.90.30.00	00	5.000,00
07.02	Cinturão Verde	18.541.0007.1.022	3.3.90.39.00	00	4.040,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada-Infr. Urbana Pavimentação	15.451.0009.1.032	4.4.90.51.00	12	300.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada	15.451.0009.1.034	4.4.90.51.00	00	32.800,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.30.00	00	20.100,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.39.00	00	400,00
Total					**789.590,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 22 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EB32C469

